



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 114/09 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências,

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS n.º 35/04, 247/05 e 206/08 que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES	VALOR R\$/
Chuí	03ª	3	R\$ 1.500,00
Tuparendi	14ª	4	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

**§ 1º** - Os municípios receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias atendidas por visitador habilitado ou, 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes.

**§ 2º** - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.

**Art. 2º** - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de AGOSTO de 2009.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2009.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta